

INTERVENÇÕES PROCESSUAIS  
(Circular nº 3/94, de 15 de Março)

Dá-se nota de intervenções processuais do Ministério Público no domínio da protecção de interesses difusos, recebidas na Procuradoria-Geral da República ao abrigo da Circular nº 3/94, de 15 de Março.

Desta feita, estão em causa a inclusão de cláusulas abusivas em contratos pré-elaborados de ALD e a eliminação de um foco causador de maus cheiros susceptíveis de afectarem a saúde dos moradores de uma zona de Lisboa.

Interesses Difusos

**CIRCULAR Nº 3/94, DE 15 DE MARÇO**

(Contribuição do Ministério Público para a protecção dos interesses difusos.  
Divulgação de peças processuais)

Tribunais Cíveis de Lisboa

1. Em 25 de Setembro de 1996 foi arquivado processo administrativo motivado pela Associação Portuguesa de Direito do Consumo.

Em causa estava a eventual propositura de acção inibitória pelo uso de certas cláusulas contratuais gerais inseridas em contrato tipo de financiamento para aquisição a crédito, regulada pelo Decreto-Lei nº 359/91, de 21 de Setembro, contra a (...).

Operado o cotejo do clausulado do contrato com o quadro legal decorrente do Decreto-Lei nº 446/85, de 25 de Outubro e do referido Decreto-Lei nº 359/91, constatou-se a pertinência da solicitação daquela associação.

Contudo, contactada pela Procuradoria, a sociedade dispôs-se a retirar as cláusulas em apreço ou em modificá-las, tendo apresentado exemplar de novo contrato tipo, o qual, sob o ponto de vista legal, já não mereceu juízo negativo.

2. O mesmo alcance prático obteve-se no processo administrativo nº742/95-A, arquivado por despacho de 21 de Fevereiro de 1997.

3. No processo nº 219/97-B, o Ministério Público, suportando-se, nomeadamente, no artigo 66º da Constituição e nos artigos 3º, alínea a), 8º, nº1, 26º, 42º, 45º, nºs 1 e 2, da Lei nº 11/87, de 7 de Abril (Lei de Defesa do Ambiente), veio a requerer uma providência cautelar não especificada.

A partir de uma loja encerrada desde 1994 (situada em prédio onde habitam mais onze inquilinos e respectivas famílias), exala um cheiro nauseabundo que empesta todo o prédio, a rua e todas as casas e lojas nela existentes.

A Administração Regional de Saúde concluiu, por observação exterior da loja, que o cheiro putrefacto parece ter origem numa ruptura ou entupimento, com extravasamento, dos esgotos e na inundação, por estes da cave, ou na putrefacção de cadáveres de animais que se terão introduzido no seu interior.

Tal constitui um foco de insalubridade que provoca grave prejuízo para a saúde pública podendo, nomeadamente, causar problemas respiratórios e doenças infecciosas, além do incómodo de ter de suportar tão repugnante cheiro.

Os efeitos nocivos para o ambiente e qualidade de vida dos moradores da zona aumentam com o decurso do tempo, degradando irremediavelmente a saúde, bem estar e conforto das pessoas que habitam, trabalham ou circulam na zona da localização da loja.

Impõe-se, pois, com urgência, a tomada de medidas tendentes à eliminação do referido cheiro.

Requeru-se, em consequência, que se ordenasse a efectiva eliminação do foco causador do cheiro nauseabundo, procedendo-se à limpeza, remoção de detritos e desinfeção do local, para tanto devendo ser ordenado o arrombamento da porta da referida loja e solicitada a colaboração quer da PSP, quer da autoridade de saúde.

Interesses Difusos